Pregão Eletrônico n. 060/2026
Processo Licitatório n. 153/2026

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. Objeto da contratação

A presente justificativa refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos, conforme os quantitativos, as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e as condições de entrega constantes do Pedido de Compras nº 479/2026, destinado ao atendimento da Gerência de Educação e Cultura de Naviraí/MS.

A contratação será custeada com recursos financeiros provenientes do Termo de Acordo de Não Persecução Cível firmado no âmbito do Ministério Público, observadas as condições, finalidades e destinações estabelecidas no respectivo instrumento.

A aquisição tem por finalidade atender às necessidades da rede municipal de ensino e das ações desenvolvidas pela Gerência de Educação e Cultura de Naviraí/MS, assegurando a disponibilidade de materiais pedagógicos adequados para o desenvolvimento das atividades educacionais, o apoio ao trabalho dos profissionais da educação e a melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes.

2. Fundamentação legal

O art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio.
Assim, a Administração deve avaliar, considerando as características concretas do objeto, se a formação de consórcio é necessária para assegurar a adequada execução da contratação.
A decisão deve observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, motivação, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Características do objeto

O objeto consiste na aquisição de materiais pedagógicos diversos, compreendendo os itens, quantitativos, unidades de fornecimento e especificações técnicas descritos no Pedido de Compras nº 479/2026 e no Termo de Referência, tais como materiais de apoio às atividades escolares, recursos didáticos e demais produtos destinados ao atendimento das necessidades da Gerência de Educação e Cultura de Naviraí/MS.

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado.

O fornecimento não envolve elaboração de projeto complexo, execução de obra, instalação de equipamentos, operação especializada ou atividade que dependa da conjugação de diferentes capacidades técnicas ou empresariais.

Os materiais poderão ser fornecidos integralmente por uma única empresa do ramo de comércio, distribuição ou fornecimento de materiais pedagógicos, escolares, didáticos ou produtos similares, desde que atendidas as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4. Razões para a vedação à participação em consórcio

Considerando o valor estimado da contratação, de R$ 85.032,11 (oitenta e cinco mil e trinta e dois reais e onze centavos), as características do objeto, a natureza comum dos bens e a possibilidade de fornecimento integral por empresa individual, não se identifica a necessidade de reunião de empresas para a execução da contratação.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=f5db3d64-4599-4357-91d4-e63fa0e467b8

A aquisição de materiais pedagógicos possui especificações objetivamente definidas, quantitativos determinados e condições de fornecimento compatíveis com a capacidade operacional normalmente disponível às empresas atuantes nos ramos de comércio, distribuição e fornecimento de materiais escolares e didáticos.

Não há, portanto, demanda por capacidade técnica, logística ou econômico-financeira que ultrapasse a estrutura de um fornecedor individual, tampouco necessidade de somatório de experiências, equipamentos ou recursos de diferentes empresas para o atendimento do objeto.

A admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade, uma vez que o fornecimento poderá ser executado por diversas empresas individualmente, sem que a associação entre pessoas jurídicas agregue capacidade indispensável à execução contratual.

Ao contrário, a participação individual dos fornecedores favorece a disputa entre empresas aptas, simplifica a análise das propostas e da documentação de habilitação e mantém o certame compatível com as condições usuais do mercado.

A vedação também favorece a centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor, facilitando o acompanhamento do fornecimento, a conferência das especificações, marcas eventualmente ofertadas, quantidades, unidades de medida e demais características dos materiais, bem como o controle dos prazos de entrega e a responsabilização por eventuais vícios, atrasos ou desconformidades.

A centralização da contratação contribui, ainda, para a uniformidade do fornecimento, para o controle da qualidade dos materiais e para a distribuição coordenada dos produtos às unidades ou setores indicados pela Administração.

5. Preservação da competitividade

A vedação à participação em consórcio foi analisada em conjunto com as condições de mercado e com a necessidade de manter ampla disputa entre empresas aptas a executar o objeto.

As exigências de habilitação e de qualificação técnica deverão permanecer limitadas ao necessário para comprovar a aptidão da empresa para o fornecimento dos materiais pedagógicos, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

Dessa forma, empresas especializadas do ramo poderão participar individualmente do certame, sem necessidade de associação com outras pessoas jurídicas.

A vedação será aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, sem prejuízo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A medida não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto apresenta características usuais de mercado e poderá ser fornecido por empresa individual com capacidade compatível com as obrigações previstas na contratação.

6. Interesse público envolvido

A contratação atende ao interesse público ao viabilizar a aquisição de materiais pedagógicos para atender às necessidades da Gerência de Educação e Cultura de Naviraí/MS, com recursos financeiros provenientes do Termo de Acordo de Não Persecução Cível firmado no âmbito do Ministério Público.

A disponibilização dos materiais contribuirá para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais, o suporte ao planejamento e à execução das práticas pedagógicas e o atendimento das demandas das unidades e dos profissionais da educação, beneficiando diretamente os estudantes da rede municipal.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=f5db3d64-4599-4357-91d4-e63fa0e467b8

A contratação também se relaciona à promoção da educação e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, ao assegurar recursos materiais necessários para o desenvolvimento de ações de ensino, aprendizagem e apoio pedagógico.

Nesse contexto, a centralização do fornecimento em um único fornecedor individualmente habilitado favorece o controle da qualidade, das especificações, das quantidades, das unidades de fornecimento e dos prazos de entrega, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos provenientes do Termo de Acordo de Não Persecução Cível.

7. Conclusão

Diante do valor estimado de R$ 85.032,11 (oitenta e cinco mil e trinta e dois reais e onze centavos), das características comuns e padronizadas dos materiais pedagógicos, da possibilidade de fornecimento integral por empresa individual, da ausência de complexidade técnica, logística ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas e da conveniência de centralizar a responsabilidade contratual, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação.

A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório e ser aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, mantendo-se as exigências de habilitação restritas ao necessário para assegurar o fornecimento adequado dos materiais pedagógicos, o atendimento das especificações do Pedido de Compras nº 479/2026 e do Termo de Referência e a satisfação do interesse público.

Naviraí/MS, 8 de outubro de 2026.

Assinado por:
Goreth Aguiar
..501-** 08/10/2026 17:35
GF03CH6TSXUPUQKO54AWOQ

Goreth de Aguiar
Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=f5db3d64-4599-4357-91d4-e63fa0e467b8